Artigo 5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre; a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, prestado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência, deferindo-se esse direito para os sócios não cedentes, no caso de aquela não exercer o seu direito.

2 — A sociedade tem direito de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo ou morte do respectivo titular;

b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou, por qualquer outro modo, retirada à livre disposição do seu titular e, ainda, se for adjudicada ao seu cônjuge em partilhas judiciais ou extrajudiciais, em consequência de divórcio, separação de pessoas e bens ou simples separação de bens;

c) A amortização será feita pelo valor que for atribuído à quota com base no último balanço aprovado, salvo disposição imperativa da lei em contrário.

Mais certifico a cessação de funções de gerente de Maria Goretti Marques de Sá Silva, por renúncia, em 22 de Dezembro de 2004.

É o que cumpre certificar.

O pacto social, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

10 de Março de 2005. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Valente da Costa Loureiro*.

2007446200

BANATUDO II, SOCIEDADE CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPESSOAL, L.DA

Anúncio n.º 7681-DS/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12 527/20040921; identificação de pessoa colectiva n.º 507077520; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/20040921.

Certifico que Fidelio Alves Lopes, portador da autorização de residência n.º 334 328, emitida em 1 de Abril de 2004, solteiro, maior, residente na Travessa de Adolfo Coelho, lote 11, 2.º, esquerdo, Feijó, freguesia do Feijó, concelho de Almada, contribuinte fiscal n.º 207639590, constitui a sociedade unipessoal por quotas, que se irá reger pelos seguintes estatutos:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Banatudo II, Sociedade Construção Civil, Unipessoal, L.da, tem a sua sede social na Travessa de Adolfo Coelho, lote 11, 2.º, esquerdo, Feijó, freguesia do Feijó, concelho de Almada.

Artigo 2.º

1 — Por simples deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como estabelecer sucursais, agências ou outras formas de representação.

Artigo 3.º

A sociedade tem como objecto construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, comércio de materiais construção civil.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é constituído por uma quota de 5000 euros, pertencente ao sócio único, Fidelio Alves Lopes.

Artigo 5.º

A administração da sociedade fica a cargo do sócio único, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

Artigo 6.º

Poderão ser exigidas ao sócio único prestações suplementares de capital até ao valor de 50 000 euros.

Artigo 7.º

Por simples deliberação do sócio, podem ser derrogadas as normas dispositivas.

Artigo 8.º

O sócio único fica, desde já, autorizado a proceder ao levantamento da quantia de 5000 euros, depositados numa instituição bancária à ordem da sociedade, para fazer face às despesas de constituição da mesma, o seu registo e equipamentos.

24 de Setembro de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria Beatriz Henriques Passão Fortio*.

2006896806

BARLINVEST — GESTÃO DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, S. A.

Anúncio n.º 7681-DT/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 483; identificação de pessoa colectiva n.º 506918807; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.os 3 e 4; números e data das apresentações: 24, 25 e 26/20050812.

Certifico que foi registado o seguinte:

24 — Cessação das funções do administrador único e suplente: Eurico Faustino Correia e António José Batista Cardoso e Cunha, por renúncia, em 13 de Julho 2005.

25 — Designação do conselho de administração, em 2 de Agosto de 2005: presidente, Eurico Faustino Correia, Rua dos Sapadores, 91, 1.º, Lisboa; vogais: Sérgio Filipe Marques da Costa Ferreira, Avenida de Miguel Torga, 29, 1.º, B, Lisboa, e Rui Miguel Duarte Alegre, Avenida do Faial, 4, bloco A, 1.º, esquerdo, Estoril, Cascais.

Prazo: quadriénio em curso de 2004/2007.

26 — Alteração do pacto quanto aos artigos 6.º e 11.º:

Artigo 6.º

A aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título, de acções representativas do capital social da sociedade Marinas de Barlavento — Empreendimentos Turísticos, S. A., bem como das acções representativas do capital social das sociedades referidas no n.º 2 do artigo 5.º do presente contrato da sociedade, pertença do sociedade, só poderão ter lugar, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único ou do conselho de administração, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 11.º, para a aquisição, e na alínea *a*) do n.º 4 daquele artigo, para a alienação e ou oneração.

Artigo 11.º

.....

4 — Não obstante o disposto nos números anteriores, será necessária a unanimidade dos votos correspondentes ao capital da sociedade, seja em primeira seja em segunda convocação, para que a assembleia geral delibere sobre os seguintes assuntos:

a) Alienação ou oneração das acções representativas do capital social da sociedade Marinas de Barlavento — Empreendimentos Turísticos, S. A., assim como das acções representativas do capital social das sociedades referidas no n.º 2 do artigo 5.º do presente contrato de sociedade, que pertençam à sociedade;

b) Determinação do sentido de voto dos representantes da sociedade nos órgãos sociais da sociedade Marinas de Barlavento — Empreendimentos Turísticos, S. A., nas deliberações dos órgãos sociais desta sociedade, sempre e quando esteja em causa a alienação e ou a oneração do porto de recreio e respectivo estaleiro explorado pela referida Marinas de Barlavento — Empreendimentos Turísticos, S. A.;

c) Eleição e destituição dos membros do conselho de administração da sociedade;

d) Alterações do contrato de sociedade, incluindo alterações do seu objecto, aumento do seu capital social, fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

e) Emissão de obrigações.

5 — Não obstante o disposto nos três números anteriores, será necessária a maioria qualificada de 90% dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, seja em primeira seja em segunda convocação, para que a assembleia geral delibere sobre os seguintes assuntos:

a) Aquisição das acções representativas do capital social da sociedade Marinas de Barlavento — Empreendimentos Turísticos, S. A., bem como das acções representativas do capital social das sociedades

referidas no n.º 2 do artigo 5.º do presente contrato de sociedade, que pertençam à sociedade;

b) Remuneração dos órgãos sociais ou eleição da respectiva comissão de vencimentos;

c) Distribuição de dividendos;

d) Aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens imóveis e direitos com eles relacionados, mesmo que sejam necessários à actividade da sociedade:

e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento, realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei, bem como reembolsar suprimentos efectuados pelos accionistas à sociedade.

Está conforme o original.

21 de Outubro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida dos Santos*.

2010615875

BAR-BAR-IDADE GLASS — SERVIÇOS DE GESTÃO E INVESTIMENTOS, S. A.

Anúncio n.º 7681-DU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 02096/030530; identificação de pessoa colectiva n.º 506586057; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/030530.

Certifico que, por escritura lavrada no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto, em 29 de Maio de 2003, a fl. 17 do livro n.º 31-B, foi constituída a sociedade anónima, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação Bar-Bar-Idade Glass — Serviços de Gestão e Investimentos, S. A.

Artigo 2.º

1 — A sede social é na Avenida do Dr. Nicolau Carneiro, 15, 3.º, esquerdo, traseiras, em Paços de Ferreira, podendo ser transferida, nos termos da lei, por simples deliberação da administração.

2 — A administração poderá criar e extinguir, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, delegações, agências, estabelecimentos, sucursais ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade consiste na:

a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas da gestão, comercialização e publicidade a empresas comerciais ou industriais de embalagens e produtos de vidro;

b) Organização de eventos e actividades destinadas à promoção daquelas empresas ou das suas vendas e produtos;

c) Produção, comercialização e mediação na compra e venda de artigos em vidro, bem como a exploração de estabelecimentos comerciais e redes de distribuição;

d) Realização, gestão e administração de investimentos na área do fabrico e distribuição de embalagens e produtos de vidro ou de empresas dessa área;

e) Realização de investimentos na área imobiliária, nomeadamente, compra e venda de bens imóveis, para si ou para revenda dos adquiridos para esse fim, construção de edifícios para venda, urbanização e loteamento;

f) Aquisição, gestão e alienação de participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, independentemente do seu objecto social.

Artigo 4.º

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, independentemente do seu objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Capital, acções, obrigações e prestações acessórias

Artigo 5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50 000 euros, está representado e dividido em 50 000 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 1 euro.

Artigo 6.º

1 — As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis à vontade do accionista, a cargo de quem ficarão as despesas de conversão.

2 — No caso de as acções serem representadas por títulos, poderá haver títulos representativos de 1, 5, 10, 100, 1000, 10 000 acções e seus múltiplos.

3 — Os títulos são assinados por um administrador.

4 — Fica desde já autorizada a emissão de acções escriturais ou a conversão de acções tituladas em escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação nesse sentido da assembleia geral.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral ou pela administração.

2 — Poderão ser emitidas obrigações convertíveis em acções de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de acções de categorias especiais.

3 — Na hipótese de ser deliberada pela administração a emissão de um qualquer dos tipos de obrigações referidos no número anterior, deverão ser já existentes as categorias especiais de acções aí mencionadas.

4 — Aplicar-se-ão às obrigações emitidas pela sociedade, com as necessárias adaptações, os n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 6.º

5 — Por deliberação da assembleia geral os accionistas poderão ser obrigados a realizar a favor da sociedade prestações acessórias até ao montante global de 100 000 000 de euros, nos termos dos números seguintes.

6 — As prestações acessórias consistirão em entregas de dinheiro à sociedade, sem contrapartida por parte desta, na proporção relativa das participações de cada accionista obrigado à sua realização.

7 — As prestações acessórias, respeitadas as condições deste artigo, ficam sujeitas ao regime fixado na lei para as prestações suplementares de capital, quanto à exigibilidade, regime de obrigação e de restituição, ficando excluída, porém, a aplicação do artigo 212.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

Artigo 8.º

1 — A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto de três membros, sendo um o presidente e dois vogais, eleitos em assembleia geral.

2 — O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade nas deliberações do conselho.

3 — A administração poderá nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Artigo 9.º

1 — Sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, à administração compete assegurar a gestão de todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, no que lhe são conferidos os mais amplos poderes, nomeadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

b) Aprovar o orçamento e plano da empresa;

c) Adquirir, alienar e onerar ou locar, nos termos legais, quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo acções, quotas e obrigações;